



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.190 DE 26 DE JUNHO DE 2018

ACATA PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO E AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN044998.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/06/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.536/2011, referente à Licença Prévia – LP nº IN044998 da empresa MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia a céu aberto, localizada na Fazenda da Pedra, situada na Rodovia Amaral Peixoto km 143, Tamoios, Município de Cabo Frio,
- o pedido de reconsideração de condicionante feito pela empresa em abril de 2018,
- o parecer da CEAM, datado de 25/06/2018,

DELIBERA:

Art. 1º – Acatar parcialmente o pedido de reconsideração de condicionante feito pela empresa MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., localizada na Fazenda da Pedra, situada na Rodovia Amaral Peixoto km 143, Tamoios, Município de Cabo Frio.

Art. 2º – Averbar na Licença Prévia nº IN044998 a alteração no texto da condicionante nº 5.4 da seguinte forma:

Onde se lê: “Proposição de via alternativa para escoamento da produção de areia, a ser implantada e utilizada já na fase de exploração das novas cavas, seu traçado deverá, sempre que possível, evitar áreas residenciais do distrito de Tamoios e do Parque Natural Municipal do Mico Leão Dourado”

Leia-se: Proposição de alternativas viárias para o escoamento da produção de areia a ser implantada na fase de operação.

Art. 3º – Manter as condicionantes nº 5.7, nº 5.11 e nº 5.12 da Licença Prévia nº IN044998.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente